

INFORMAÇÃO TÉCNICA SETIC.DITIC.SACTIC Nº 0003/2026

Assunto: Subsídios técnicos para resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa PLANEJE TECNOLOGIA (Pregão Eletrônico nº 90006/2026)

Campo Grande, 13 de maio de 2026.

1. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa PLANEJE TECNOLOGIA em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90006/2026, destinado à contratação de serviços de manutenção para a sala-cofre do TRT da 24ª Região.

1.1. Síntese do questionamento

A requerente questiona o alcance do item 4.3.5.1.2.1 do Termo de Referência, que exige, para fins de qualificação técnica, comprovação de experiência na prestação de serviços de manutenção em sala-cofre construída em conformidade com as normas ABNT NBR 15.247 e ECBS EN 1047-2.

Em resumo, pretende saber se serão aceitos atestados referentes à manutenção de salas-cofre ou salas seguras certificadas conforme a ABNT NBR 10636 ou outras normas de reconhecida equivalência técnica.

1.2. Delimitação da análise técnica

A presente manifestação limita-se a esclarecer o alcance técnico da exigência prevista no item 4.3.5.1.2.1 do Termo de Referência, sem alterar, ampliar ou flexibilizar o critério de qualificação técnica previsto no edital.

A resposta observa estritamente o Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

2.1. Do objeto da contratação

O objeto da contratação é a manutenção especializada de CPD/Data Center do tipo Sala-Cofre, com exigência de manutenção da conformidade ao PE-047.

O ambiente é integrado por compartimento seguro e subsistemas críticos de energia, climatização, detecção e combate a incêndio, monitoramento, controle de acesso, CFTV, cabeamento, UPS, GMG e demais componentes.

A qualificação técnica deve ser interpretada a partir desse objeto específico.

2.2. Do requisito objetivo de habilitação técnica

O item 4.3.5.1.2.1 do Termo de Referência exige atestado que comprove a execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva, pelo período ininterrupto mínimo de 12 meses, em sala-cofre de aproximadamente 19 m² construída em conformidade com as normas ABNT NBR 15.247 e ECBS EN 1047-2.

O mesmo item exige documentação oficial emitida pelo fabricante da sala e pelo organismo certificador, comprovando que a sala objeto do atestado mantém sua conformidade com base no procedimento específico PE-047 da ABNT.

Além disso, o item 4.3.5.1.4 exige documento emitido pela entidade certificadora ABNT, comprovando que a licitante está apta e autorizada a realizar serviços de manutenção de salas-cofre fabricadas pela empresa Lampertz/Rittal, certificadas e em conformidade com o PE-047.

2.3.Da ABNT NBR 10636

A requerente sustenta que a ABNT NBR 15.247 utiliza parâmetros da ABNT NBR 10636, razão pela qual esta poderia ser admitida como equivalente.

A eventual utilização da ABNT NBR 10636 como referência técnica em determinado ensaio, requisito ou componente não altera o conteúdo do item 4.3.5.1.2.1 do Termo de Referência.

O requisito editalício não se limita à resistência ao fogo ou a elementos construtivos isolados. Exige experiência em manutenção preventiva e corretiva de sala-cofre construída conforme ABNT NBR 15.247 e ECBS EN 1047-2, além de documentação oficial emitida pelo fabricante da sala e pelo organismo certificador, comprovando a manutenção da conformidade ao PE-047.

Assim, a menção à ABNT NBR 10636 não afasta a necessidade de atendimento integral ao requisito previsto no edital.

2.4.Da distinção entre construção e manutenção

A empresa afirma que o objeto não envolve fabricação, construção ou certificação de nova sala-cofre, mas apenas manutenção de estrutura já existente.

A premissa não afasta a exigência editalícia.

O Termo de Referência não exige experiência em construção de nova sala-cofre. Exige experiência em manutenção preventiva e corretiva de sala-cofre construída conforme as normas indicadas e com preservação da conformidade ao PE-047.

A exigência está vinculada à manutenção da conformidade técnica da sala-cofre, e não à fabricação ou construção de nova estrutura.

2.5.Da expressão “salas seguras” e de outras normas equivalentes

O pedido utiliza a expressão “salas seguras” e propõe a aceitação de atestados baseados em normas de reconhecida equivalência técnica.

O Termo de Referência, contudo, exige atestado referente a sala-cofre, com as características e comprovações previstas no item 4.3.5.1.2.1.

Quando o Termo de Referência admitiu solução similar, o fez expressamente em parcelas específicas, como no sistema de combate automático de incêndio e no teste de estanqueidade.

Essa abertura não foi prevista para substituir as normas ABNT NBR 15.247, ECBS EN 1047-2 ou a comprovação da conformidade ao PE-047.

Não cabe, por meio de resposta a pedido de esclarecimento, ampliar o requisito de habilitação para abranger “salas seguras” ou normas não previstas como substitutivas no edital.

2.6. Da resposta ao questionamento formulado

O entendimento da requerente não está correto nos termos formulados.

Para fins de qualificação técnica, deverão ser observados os critérios objetivos previstos no item 4.3.5.1.2.1 do Termo de Referência.

A apresentação de atestado com referência à ABNT NBR 10636, ou a outras normas indicadas como equivalentes, não substitui a comprovação exigida no edital.

A análise dos atestados ocorrerá na fase própria de habilitação, observados os critérios objetivos previstos no edital e no Termo de Referência.

3. CONCLUSÃO

A SETIC/TRT24 esclarece que o entendimento da empresa não está correto nos termos formulados.

Não serão aceitos, para atendimento do item 4.3.5.1.2.1 do Termo de Referência, atestados referentes a “salas seguras”, ou fundamentados na ABNT NBR 10636 ou em outras normas indicadas como equivalentes, em substituição às comprovações expressamente exigidas no edital.

O item 4.3.5.1.2.1 exige comprovação de execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em sala-cofre construída em conformidade com as normas ABNT NBR 15.247 e ECBS EN 1047-2, bem como documentação oficial emitida pelo fabricante da sala e pelo organismo certificador, comprovando a manutenção da conformidade com o procedimento específico PE-047 da ABNT.

A menção à ABNT NBR 10636, ou a normas não previstas como substitutivas no item questionado, não afasta a necessidade de atendimento integral ao item 4.3.5.1.2.1.

O próprio Termo de Referência, quando admitiu solução similar, o fez expressamente em parcelas específicas, não havendo previsão equivalente para substituição das normas ABNT NBR 15.247, ECBS EN 1047-2 ou do PE-047.

Dessa forma, em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, informa-se que:

- a) o entendimento da empresa não está correto nos termos formulados;
- b) não serão aceitos, para atendimento do item 4.3.5.1.2.1 do Termo de Referência, atestados referentes a “salas seguras”, ou fundamentados na ABNT NBR 10636 ou em outras normas indicadas como equivalentes, em substituição às comprovações expressamente exigidas no edital;
- c) a comprovação da qualificação técnica deverá observar integralmente o item 4.3.5.1.2.1 do Termo de Referência;
- d) permanece exigida a documentação oficial emitida pelo fabricante da sala e pelo organismo certificador, comprovando a manutenção da conformidade com o procedimento específico PE-047 da ABNT;
- e) a análise dos atestados será realizada na fase própria de habilitação, observados os critérios objetivos previstos no edital e no Termo de Referência;
- f) a presente resposta não altera, amplia ou flexibiliza o critério de qualificação técnica previsto no edital.

Respeitosamente,

Robson Fernandes Athanásio de Aguiar

Chefe do Setor de Apoio a Contratações de TIC (SACTIC),
em substituição

Alessander Monteiro Silva

Chefe da Divisão de Infraestrutura de TIC (DITIC)

Emmanuel Socio Magalhães

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC),
em substituição